



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**LEI Nº 1.150/2024**

**Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Município de São Jorge D'Oeste/PR, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes imóveis:

- I) Lotes nº 02 (dois) e 03 (três), da Quadra nº 57 (cinquenta e sete), situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste/PR, contendo área total de 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 3.936 do CRI de São João – PR. Avaliado em **R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)**.

**Art. 2º.** O Sr. João Ribeiro dos Santos, brasileiro, maior, capaz, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 212.382.09-15, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes imóveis:

- I) Lotes de terras urbano nº 08 (oito) e 09 (nove), da Quadra nº 21 (vinte e um), do Patrimônio de São Jorge D'Oeste, com área total de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.236 do CRI de Dois Vizinhos/PR. Avaliados em R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), contendo uma construção de 339,20m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove, vírgula vinte metros quadrados), avaliado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), propriedade murada, em alvenaria e em perfeito estado, conforme laudo de avaliação em anexo. Avaliação dos terrenos e edificação no importe de **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**.

**Art. 3º.** Nesse sentido, fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, consignados no inciso I do Art. 1º, avaliados em **R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)**, pelos lotes e edificação de propriedade de João Ribeiro dos Santos descritos no inciso I do Art. 2º, avaliados em **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**.

**Art. 4º.** Em virtude da diferença das avaliações dos bens a serem permutados, fica a pessoa de João Ribeiro dos Santos, responsável por realizar às suas expensas, a substituição da Cobertura do Clube edificado sob as Chácaras 26-A e 27-A, Matrícula nº 25.457, de propriedade do Município, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente da Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Parágrafo único:** Compete ao Departamento de Engenharia realizar o projeto do objeto do caput, bem como acompanhar a execução.

**Art. 5º.** O permutante João Ribeiro dos Santos, recebe o imóvel consignado no inciso I do Artigo 1º, nas condições em que este se encontra, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer providência ou problema que possa surgir/ocorrer, em especial, para a utilização do referido imóvel, sem qualquer restrição, seja ela qual for estando o Município permutante, isento de qualquer responsabilidade, em qualquer esfera.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o permutante João Ribeiro dos Santos, autorizado pelo Município à escriturar o imóvel permutado, a terceira pessoa seja física ou jurídica, que seja por ele indicado.

**Parágrafo Segundo:** Fica igualmente sob responsabilidade do Município, qualquer providência ou problema que possa surgir/ocorrer, em especial, para a utilização do referido imóvel, sem qualquer restrição, seja ela qual for, em referência ao imóvel consignado no inciso I do Artigo 2º.

**Art. 5º.** As partes arcarão com as despesas na respectiva proporção, relativamente à toda documentação exigida objetivando a efetiva transferência dos bens permutados por esta Lei.

**Art. 6º.** As respectivas transações ficam isentas do pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Amp  
Expedição nº 3064  
Data 11 / 07 / 2024  
Página 08

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.**

  
LEILA DA ROCHA  
Prefeita